PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1736 de 20/04/07

DECRETO Nº. 12.493/07
DE 02 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY" ao CONSELHO CENTRAL SUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº. 11.997, de 03 de janeiro de 2006; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 022427-5/07,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao CONSELHO CENTRAL SUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade à Av. Ouro Fino, nº. 880 – Bosque dos Eucaliptos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.699.673/0001-70, devidamente representado, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY", localizado no bairro Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para comemoração do aniversário do HANNAH MOTO CLUBE, com a realização de evento beneficente em prol das entidades assistenciais.

Art. 3º. A presente permissão de uso será a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 01 (um) dia, cujo evento se realizará no dia 03 de junho de 2007, entre o horário das 08:00 às 22:00 horas, podendo a qualquer momento ser revogado o presente decreto na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, o permissionário recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste

município o valor correspondente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme estabelecido no inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº. 11.997/06, cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Fica vedado ao permissionário a cobrança de ingresso do público no dia da realização do evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade do permissionário, bem como os serviços de aparelhagem de som, luz, montagem e desmontagem dos equipamentos utilizados.

Art. 7º. O permissionário responderá legalmente por eventuais danos causados ao próprio público e aos participantes do evento.

Art. 8º. O permissionário responsabilizar-se-á por toda infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Fica vedado durante o período do evento, quaisquer espécie de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade do permissionário a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário e obrigando-se o mesmo ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 12. Após o término do evento o permissionário deverá providenciar sob suas expensas, a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de abril de 2007.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos